PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.434, DE 17 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.095,

DE 10/12/93.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 \underline{F} \underline{A} \underline{Z} \underline{S} \underline{A} \underline{B} \underline{E} \underline{R} , que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º O parágrafo único da Lei nº 2.095, de 10/12/93 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Parágrafo Único As parcelas não poderão ter valores in feriores a importância equivalente a 18,4237 UFIRs".
- Artigo 2º O artigo 4º da Lei nº 2.095 de 10/12/93 passa a ter a seguinte redação:
- "Artigo 4º As parcelas representativas do cálculo serão expressas (em UFIR".
- Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de agosto de 1999

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação

38/00